

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044005005**  
**INTERESSADO: Espaço Educarte**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 20/12/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 144/2019**

---

**1. Histórico**

O **Espaço Educarte** mantido pelo Espaço Educarte LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 17.608.999/0001-59, localizado na Rua 07 de Setembro, N. 114, Centro, município de Anicuns – GO, por meio de sua gestora Lúcia Elena requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Regimento fl. 03/33; 187/231;
- ✓ CNPJ fl. 34;
- ✓ Planta baixa fl. 35;
- ✓ Alvará de licença fl. 36;
- ✓ Contrato de locação de imóvel fl. 37/44;
- ✓ Resolução do Conselho Municipal fl. 45;
- ✓ PPP fl. 46/72; 136/169;
- ✓ Laudo técnico fl. 76/80;
- ✓ Contrato social fl. 82/99;
- ✓ Alvará de licença fl. 86;
- ✓ Alvará da Vigilância fl. 87;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 88;
- ✓ Fotos do espaço fl. 102/120;
- ✓ Descrição do material didático e pedagógico fl. 122;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 124/133;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 134/135;
- ✓ Síntese do Currículo fl. 170/186;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 232/233;
- ✓ Documentos pessoais fl. 234/261;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044005005  
INTERESSADO: Espaço Educarte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2018

- 
- ✓ Alunos por sala fl. 262;
  - ✓ Email – alunos por sala fl. 263.

## 2. Análise

Nesta oportunidade, o **Espaço Educarte** solicita o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Instituição já possui educação infantil e está amparada pelo Conselho Municipal, pela resolução CME N. 04, de 15 de Setembro de 2014.

A Unidade Escolar está localizada em um local de fácil acesso, locado, com o prazo de 60 meses. Iniciando do contrato no dia 18/12/2018 com término em 18/12/2023.

Lugar limpo e organizado, contando com 04 salas de aula; recepção; pátio coberto; sala pedagógica/audiovisual; espaço de recreação; banheiro com ducha e 02 dormitórios; secretaria; banheiro masculino e feminino; pátio coberto; playground; cozinha; sala dos professores; brinquedoteca.

A Escola possui biblioteca com espaço próprio, contendo 815 livros.

A Escola conta somente com uma professora, a mesma possui licenciatura em pedagogia.

O Alvará de Licença Sanitária está válido até dia 31/12/2019 conforme fl. 87;

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está vigente até dia 07/02/2020 conforme fl. 88.

O número de alunos por sala está dentro da lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044005005  
INTERESSADO: Espaço Educarte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2018

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 83, inciso III, tratando da suspensão dos alunos de qualquer atividade escolar e o inciso V, tratando da transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Espaço Educarte**, mantido pelo Espaço Educarte LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 17.608.999/0001-59, localizada na Rua 07 de Setembro, N. 114, Centro, Anicuns/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o art. 83, inciso III do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044005005  
INTERESSADO: Espaço Educarte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/12/2018

---

*atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** a alteração do CNPJ e do Contrato Social, quanto a atividade econômica, no que está registrado no Art. 3º do Regimento Escolar e encaminhar cópia da documentação ao CEE em 90 dias.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044005005**  
**INTERESSADO: Espaço Educarte**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 20/12/2018**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.**

<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> <b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>144/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator